TozziniFreire.

RESOLUÇÃO CNSP Nº 485/2025 REGULAMENTA QUESTÕES AMBIENTAIS, SOCIAIS E CLIMÁTICAS NO SEGURO RURAL

11 de novembro de 2025

Em 4 de novembro de 2025, foi publicada a **Resolução CNSP nº 485/2025**, que dispõe sobre questões ambientais, sociais e climáticas aplicáveis ao seguro rural.

Com um total de **12 artigos**, a norma impõe diversas proibições para a celebração de contratos de seguros rurais para atividades que não estejam em conformidade com a legislação ambiental e trabalhista.

Confira, a seguir, as principais disposições da nova norma, que entrará em vigor a partir de 3 de maio de 2026 e terá aplicação apenas para apólices emitidas após o início da sua vigência.

ABRANGÊNCIA

Para fins da norma pública, considera-se seguro rural o grupo de seguros destinados à cobertura dos riscos peculiares às atividades agrícola, pecuária, aquícola e florestal, abrangendo as modalidades definidas na regulamentação específica.

A área de implantação das atividades rurais objeto de contrato de seguro rural nas modalidades agrícola, pecuário, aquícola e de florestas, deverá ser identificada por coordenadas geodésicas que permitam a visualização dos polígonos das áreas seguradas, e ser devidamente registrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) estabelecido e administrado pelo Poder Executivo Federal, sendo que as coordenadas geodésicas e o registro no CAR deverão ser fornecidos pelo proponente segurado à seguradora e deverão constar, de forma clara, nos contratos de seguro rural mencionados no *caput*.

VEDAÇÕES

Não será celebrado contrato de seguro rural para:

- Bens ou atividades em imóveis não inscritos ou com inscrição cancelada/suspensa no Cadastro Ambiental Rural (CAR).
- Segurados inscritos no cadastro de empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas à escravidão.
- Bens ou atividades rurais em imóveis inseridos em unidades de conservação de domínio público, cujo processo de regularização fundiária tenha sido concluído, salvo se se a atividade econômica se encontrar em conformidade com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação[1] e com as disposições específicas aplicáveis à população tradicional beneficiária ou residente, na forma do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002[2].
- Bens ou atividades rurais em terras indígenas homologadas, regularizadas ou definidas como reservas indígenas, salvo se o segurado pertencer às comunidades indígenas ocupantes.
- Bens ou atividades rurais em terras quilombolas, salvo se o segurado pertencer à comunidade quilombola na qual se situa o bem ou atividade rural.

[1] A Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), e o Decreto nº 4.340/2002, que a regulamenta, estabelecem que atividades econômicas podem ser realizadas em Unidades de Conservação de uso sustentável, desde que estejam previstas no Plano de Manejo da unidade, respeitem os objetivos de conservação e os direitos das populações tradicionais residentes ou beneficiárias. O Plano de Manejo é o documento técnico que orienta o uso da área, definindo limites, regras e atividades permitidas.

[2] O Decreto nº 4.340/2002 define regras para a criação, gestão e uso das Unidades de Conservação, incluindo a elaboração do Plano de Manejo, a participação das populações tradicionais, e a realização de consultas públicas.

» Bens ou atividades rurais em Floresta Pública Tipo B[3], registrada no Cadastro Nacional de Florestas Públicas do Serviço Florestal Brasileiro, salvo se mantida a vegetação nativa, se o imóvel tiver título de propriedade até quinze módulos fiscais, e se o bem ou a atividade rural não estiver inserida, total ou parcialmente, na respectiva floresta pública.

» Bens ou atividades rurais em imóveis com embargo ambiental federal ou estadual, registrado no Cadastro de Autuações Ambientais e Embargos do IBAMA, devido ao uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E EXCEÇÕES PARA INSCRIÇÕES NO CAR - CADASTRO AMBIENTAL RURAL

Beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA): necessário apresentar o recibo de inscrição no CAR do lote individual do beneficiário ou do perímetro do assentamento e comprovar que o segurado consta na relação de beneficiários desse assentamento.

Povos e Comunidades Tradicionais Habitantes ou que exerçam atividade econômica em situação regular nas Unidades de Conservação de Uso Sustentável: devem apresentar o recibo de inscrição no CAR da Unidade, realizado pelo órgão responsável pela sua gestão.

Detentores ou Possuidores de Imóveis Rurais localizados parcial ou integralmente em Unidades de Conservação, integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC): devem apresentar o recibo de inscrição no CAR da Unidade, realizado pelo órgão responsável pela sua gestão.

Povos Indígenas situados em Terras Indígenas homologadas, regularizadas ou definidas como reserva indígena pelo Poder Executivo Federal: dispensa-se o recibo de inscrição no CAR, desde que não sejam proprietários de imóveis rurais, o que pode ser comprovado por autodeclaração.

Exceções à vedação de celebração de contrato de seguro rural para bens ou atividades rurais em imóveis com embargo ambiental federal ou estadual, registrado no Cadastro de Autuações Ambientais e Embargos do IBAMA, devido ao uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente.

Requisitos para não aplicação:

- O proponente deverá apresentar comprovante de pagamento de multas relacionadas aos embargos.
- O proponente deverá apresentar protocolo de projeto técnico para recuperação da área embargada.
- O proponente ou o imóvel não deve ter autuações por descumprimento de embargo ambiental.
- O Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel deve estar ativo e sem pendências de documentos.
- A área embargada não deve exceder 5% da área total do imóvel ou vinte hectares, o que for menor.

Inaplicabilidade da vedação:

- A proibição não se aplica a atividades destinadas exclusivamente à recuperação da vegetação nativa, autorizadas pelo órgão ambiental competente.
- Em imóveis ocupados por assentamentos da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais, ou projetos públicos de irrigação, a proibição se aplica apenas à área embargada e ao proponente responsável pelo embargo.

[3] Florestas Públicas do TIPO B (FPB) - São as florestas localizadas em áreas arrecadadas pelo Poder Público, mas que ainda não foram destinadas (Art. 6º, II da Resolução SFB nº 2/ 2007).

OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA E SEGURADO

- A seguradora deve verificar todas as vedações elencadas na norma durante o processo de subscrição de riscos.
- A seguradora não precisa verificar as vedações elencadas na norma se for comprovado que os bens ou atividades rurais estão em área de operação de crédito rural com contrato celebrado após 2 de janeiro de 2025.
- As seguradoras que fizerem contratos de seguro de vida para produtores rurais estão dispensadas de seguir determinadas vedações, desde que o crédito rural tenha sido feito conforme o Manual de Crédito Rural (MCR) do Banco Central do Brasil.
- Durante a vigência do contrato de seguro rural, o segurado deve informar tempestivamente à seguradora qualquer descumprimento dos critérios estabelecidos nesta norma, para avaliação de risco e outras providências necessárias.
- A seguradora só pode cobrar diferença de prêmio ou resolver o contrato se comprovar que seguiu os critérios de subscrição elencados na norma.
- As cláusulas sobre perda de direitos ou riscos excluídos, quando referentes a violações legais, normativas ou embargados por questões sociais e ambientais, devem se restringir ao disposto na Resolução em questão, exceto se previstas em leis ou normas dos órgãos competentes.

SUSEP

A SUSEP deverá informar ao Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural (CGSR) do Ministério da Agricultura e Pecuária e à Secretaria Especial da Receita Federal do Ministério da Fazenda sobre contratos de seguros rurais que estejam em desacordo com as regras acima elencadas, a serem identificados em atividades de fiscalização, reclamações ou denúncias de terceiros, ou informados pelo segurado.

CONTATO

BÁRBARA BASSANI
Seguros e Resseguros
bbassani@tozzinifreire.com.br
55 11 5086-5503

Este boletim é um informativo da área de **Seguros e Resseguros** de TozziniFreire Advogados.